



CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 658ª REUNIÃO DE 26/09/2024

1 Às oito horas do dia vinte e seis de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-
2 se na sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, a
3 **CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ –**
4 **CRCPR**, sob a coordenação do Vice-Presidente conselheiro **MICHEL GULIN MELHEM** e
5 contou com a presença dos conselheiros: **ALBERTO BARBOSA, CARLOS AUGUSTO**
6 **BITTENCOURT GOMES, CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ, CESAR ALBERTO PONTE**
7 **DURA, EVA SCHRAN DE LIMA, FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO, JULIO RICARDO**
8 **MORONA, MARCIA OGIDO HOKAMA e RODINEI BONFADINI. ORDEM DO DIA: A)**
9 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Conselheiro **FRANCISCO SAVI**, sem substituto. **B) JULGAMENTO**
10 **DE PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2024/000209 - PRO-JUS INSTITUTO DE ENSINO**
11 **COMPLEMENTAR E DE EXTENSÃO E EDI - PESSOA JURÍDICA (012447/K) - MARINGÁ/PR,**
12 por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15, do Decreto-lei 9295/46, cc com Lei
13 6.839/80, com artigo 1º da Resolução CFC 1.708/2023. (Fato 1) Empresa constituída para
14 exploração de atividade contábil, sob a forma de Sociedade Limitada Unipessoal, sem
15 possuir Registro Cadastral de Organização Contábil, neste CRCPR, conforme, a cópia do
16 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, em anexo,
17 o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000155 de
18 19/01/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
19 **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES:** Pelo **ARQUIVAMENTO** do processo. **PROCESSO**
20 **FISC. Nº 2024/000280 - SHEILA DE FATIMA SILVA CONSULTORIA FINANCEIRA - PESSOA**
21 **JURÍDICA (012824/K) - SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Organização:
22 artigo 15, do Decreto-lei 9295/46, cc com Lei 6.839/80, com artigo 1º da Resolução CFC
23 1.708/2023. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade
24 e Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária, sob a forma de Empresa
25 Individual, sem possuir Registro Cadastral de Organização Contábil, neste CRCPR,
26 conforme, a cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita
27 Federal do Brasil, em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias
28 (Notificação 2024/000461 de 22/03/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
29 conselheiro (a) relator (a) **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ:** (Fato 1) Pela aplicação
30 da pena de **MULTA** no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), com base
31 legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
32 "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. **PROCESSO FISC. Nº**
33 **2024/000283 - E O CAMILO - CONTABILIDADE - PESSOA JURÍDICA (012500/K) -**
34 **JATAIZINHO/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15, do Decreto-lei 9295/46, cc
35 com Lei 6.839/80, com artigo 1º da Resolução CFC 1.708/2023. (Fato 1) Empresa
36 constituída sob a forma de Empresário Individual, que possui em seu rol de atividades
37 econômicas o CNAE 69.20-6-01 - Atividades de Contabilidade e CNAE 69.20.6-02 -
38 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, sem possuir o devido registro
39 cadastral de organização contábil junto ao CRCPR, o que identificamos por meio de
40 diligências fiscalizatórias (Notificação nº 2024/000038). Por unanimidade foi aprovado o
41 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ:** (Fato 1) Pela





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ATA DA 658ª REUNIÃO DE 26/09/2024

42 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais),
43 com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
44 I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. **PROCESSO**
45 **FISC. Nº 2024/000285 - R2S CONTABILIDADE E GESTAO EMPRESARIAL LTDA - PESSOA**
46 **JURÍDICA (012982/K) - SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Organização:
47 artigo 15, do Decreto-lei 9295/46, cc com Lei 6.839/80, com artigo 1º da Resolução CFC
48 1.708/2023. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade,
49 sem possuir o devido Registro Cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, conforme
50 evidenciamos por meio do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ,
51 RELATÓRIOS CADASTRALIS (CFC/CRCPR), em anexo, o que identificamos por meio de
52 diligências fiscalizatórias – Fisc-e (Notificação - CRCPR nº 2024/000680 - de 03.05.2024).
53 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CÉSAR ALBERTO
54 PONTE DURA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil
55 cento e vinte e seis reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei
56 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
57 CFC 1709/23. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000292 - LUCAS N SHIMADA CONTABILIDADE E**
58 **CONSULTORIA LTDA - PESSOA JURÍDICA (012577/K) - CAMBE/PR**, por infração: (Fato 1)
59 Organização: artigo 15, do Decreto-lei 9295/46, cc com Lei 6.839/80, com artigo 1º da
60 Resolução CFC 1.708/2023. (Fato 1) Empresa constituída para exploração de atividades de
61 contabilidade, conforme descrição do objeto e nome empresarial no Comprovante de
62 Inscrição e de Situação Cadastral da RFB, sem possuir o registro cadastral de Organização
63 Contábil neste CRCPR, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
64 (Notificação 2024/000106 de 12/01/2024). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
65 conselheiro (a) relator (a) JULIO RICARDO MORONA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
66 MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), com base legal prevista
67 no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57,
68 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. **PROCESSO FISC. Nº 2024/000273 -**
69 **PERFEITO - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - PESSOA JURÍDICA (013051/K) -**
70 **UMUARAMA/PR**, por infração: (Fato 1) Organização: artigo 15 do Decreto-lei 9295/46, cc
71 com Lei 6.839/80, e com artigo 1º da Resolução CFC 1.708/2023. (Fato 1) Empresa
72 constituída para exploração de atividades de contabilidade, conforme descrição do objeto
73 no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil e
74 Contrato Social, registrado em 31/07/2023, sob o nº 41211848399, sem possuir o registro
75 cadastral de Organização Contábil neste CRCPR, o que identificamos por meio de
76 diligências fiscalizatórias (Notificação 2024/000478). Por unanimidade foi aprovado o
77 voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da
78 pena de MULTA no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), com base legal
79 prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
80 artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1709/23. **PROCESSO FISC. Nº**
81 **2024/000303 - CLEBER PEREIRA MOTA - PESSOA FÍSICA (021948/K) - ARAUCARIA/PR**,
82 por infração: (Fato 1) Artigo 20 do Decreto-lei 9295/46, cc Súmula 13 do CFC. (Fato 1)Se





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 658ª REUNIÃO DE 26/09/2024

83 propor a oferecer serviços de contabilidade sem possuir habilitação profissional junto ao
84 CRCPR, na condição de dono da Organização MOTA ASSESSORIA CONTÁBIL, situada no
85 endereço acima, cuja responsável técnica indicada em fachada comercial é a Sra. Janaina
86 Soares dos Santos, CO PR-057083/O, o que identificamos através de diligências
87 eletrônicas por meio da fisc-e, ligações telefônicas e visita in loco, além da existência de
88 estabelecimento aberto ao público contendo placa de identificação de organização
89 contábil. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) RODINEI
90 BONFADINI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 563,00 (quinhentos
91 e sessenta e três reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei
92 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução
93 CFC 1.709/23. **C) PROCESSOS ARQUIVADOS POR REGULARIZAÇÃO:** O Vice-presidente
94 Conselheiro Michel Gulin Melhem deu conhecimento à Câmara de Fiscalização do
95 arquivamento dos processos a seguir relacionados, em decorrência da respectiva
96 regularização nos termos do artigo 44, inciso I da Resolução CFC 1603/20. Processos
97 arquivados: **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000346 - DOUTOR ASSESSORIA E CONTABILIDADE**
98 **LTDA - CAD - PR-013499/O - MARINGÁ/PR.** Fato 1: Empresa constituída para exploração
99 de atividades de contabilidade, sem possuir o devido Registro Cadastral de Organização
100 Contábil neste CRCPR, e falta de estruturação legal. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000354 -**
101 **CLÍNICA 26 DE OUTUBRO LTDA - PJ - (012676/K) - UNIÃO DA VITÓRIA/PR.** Fato 1:
102 Empresa constituída para exploração de atividades de contabilidade, conforme descrito
103 no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil em
104 anexo, sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR. **PROCESSO**
105 **FISC. Nº: 2024/000367 - L&L EMPREENDIMENTOS LTDA - CAD - PR-013525/O - SÃO**
106 **MATEUS DO SUL/PR.** Fato 1: Empresa constituída para exploração de atividades de
107 contabilidade, sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil neste CRCPR.
108 **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000406 - FJX INTELIGENCIA TRIBUTÁRIA LTDA - PJ -**
109 **(013188/K) - TIBAGI/PR.** Fato 1: Empresa constituída para exploração de atividade
110 contábil, sem possuir Registro Cadastral de Organização Contábil, neste CRCPR.
111 **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000418 - PWB SERVICOS DE ESCRITORIO E APOIO**
112 **ADMINISTRATIVO LTDA - CAD - PR-013543/O - CURITIBA/PR.** Fato 1: Empresa
113 constituída para exploração de atividades de contabilidade, sem possuir o registro
114 cadastral de Organização Contábil neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000425 -**
115 **CONTABILIDADE BOA VISTA LTDA (atual FALAVINHA CONSORCIOS LTDA) - PJ -**
116 **(013267/K) - CURITIBA/PR.** Fato 1: Empresa constituída para exploração de atividade
117 contábil, sem possuir Registro Cadastral de Organização Contábil, neste CRCPR. **D)**
118 **PROCESSOS ARQUIVADOS** nos termos do artigo 77 da Resolução CFC 1603/20 em razão
119 de exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou
120 prejudicado por fato superveniente. O Vice-presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem
121 deu conhecimento à Câmara de Fiscalização do arquivamento dos processos a seguir
122 relacionados: **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000135 - ROMANINI CONSULTORIA LTDA - PJ -**
123 **(012501/K) - FRANCISCO BELTRAO/PR.** Fato 1: Empresa constituída para exploração de





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 658ª REUNIÃO DE 26/09/2024

124 atividades de contabilidade, sem possuir o registro cadastral de Organização Contábil
125 neste CRCPR. **PROCESSO FISC. Nº: 2024/000348 - DAVID THOME FILHO - PF - (019803/K)**
126 - **MARINGÁ/PR**. Fato 1: Exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade,
127 sem possuir a devida formação profissional, sendo sócio junto a Sociedade Empresária
128 Limitada denominada - DOUTOR ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA - CNPJ
129 54.378.664/0001-18, constituída para exploração de atividade de contabilidade, sem
130 possuir o devido registro cadastral neste CRCPR e falta de estruturação legal. **PROCESSO**
131 **FISC. Nº: 2024/000349 - SELMA REGINA ALVES THOME - PF - (022013/K) - MARINGÁ/PR**.
132 Fato 1: Exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a
133 devida formação profissional, sendo administradora junto a Sociedade Empresária
134 Limitada denominada - DOUTOR ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA - CNPJ
135 54.378.664/0001-18, constituída para exploração de atividade de contabilidade, sem
136 possuir o devido registro cadastral neste CRCPR e falta de estruturação legal. **PALAVRA**
137 **LIVRE**: Liberada a palavra, o senhor Vice-Presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem,
138 informou aos presentes acerca dos assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização.
139 Registrou a presença do Presidente Everson Luiz Breda Carlin. Na sequência o senhor
140 Vice-Presidente passou a palavra aos presentes, ocasião em que ninguém fez uso da
141 mesma. Por fim, o senhor Vice-presidente findou a reunião renovando os agradecimentos
142 pela presença de todos, encerrando os trabalhos às oito horas e vinte minutos. Eu,
143 **FABRIZIO GUIMARÃES**, Gerente de Fiscalização, redigi a presente ata, que após lida e
144 aprovada, assinarei eletronicamente com os demais conselheiros presentes.

Cons. **MICHEL GULIN MELHEM**

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES**

Cons. **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**

Cons. **CESAR ALBERTO PONTE DURA**

Cons. **EVA SCHRAN DE LIMA**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **JULIO RICARDO MORONA**





CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

ATA DA 658ª REUNIÃO DE 26/09/2024

Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**

Cons. **RODINEI BONFADINI**

SECRETÁRIO

FABRIZIO GUIMARÃES

Gerente de Fiscalização

